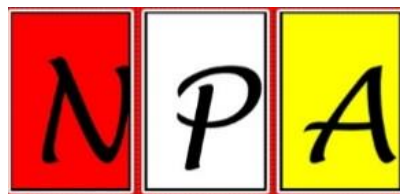


DESCRIÇÃO PRELIMINAR DO CONJUNTO HISTÓRICO-ARQUEOLÓGICO DA FAZENDA DOIS IRMÃOS, EM MADRE DE DEUS DE MINAS



2022



Proteção Arqueológica e Ambiental

**Estudo elaborado gratuitamente pelo Núcleo de Pesquisas
Arqueológicas do Alto Rio Grande – NPA**

Responsáveis:

Carlos Eduardo de Souza Miranda

Giovanni Andrade Alves

José Marcos Alves Salgado

Marcos Paulo de Souza Miranda

Proibida a reprodução total ou parcial do conteúdo sem a expressa citação da fonte

1. OBJETO

O presente estudo tem por objetivo consolidar informações preliminares sobre o conjunto histórico-arqueológico da Fazenda Dois Irmãos, situado na zona rural do município de Madre de Deus de Minas, cujos vestígios foram visitados por uma equipe do Núcleo de Pesquisas Arqueológicas do Alto Rio Grande em 23 de dezembro de 2021, acompanhada de representantes da Prefeitura Municipal da cidade e do proprietário da área.

O estudo resulta da visita de campo, observação macroscópica dos vestígios em superfície, de pesquisa histórica preliminar e imagens aéreas obtidas pelo *Google Earth*.

O objetivo é contribuir para identificação da relevância cultural dos vestígios e auxiliar na tomada de decisões voltadas para a proteção legal do conjunto.

Registra-se que se encontra em tramitação, no município, processo administrativo objetivando o tombamento do bem, já com notificação feita ao proprietário, o que configura o tombamento provisório previsto no art. 10 do Decreto-Lei nº 25/1937.

2. LOCALIZAÇÃO E GEOGRAFIA DE MADRE DE DEUS DE MINAS

O município de Madre de Deus está situado na Zona Sul do Estado de Minas Gerais. A área territorial é de 493,26 quilômetros quadrados e sua população é estimada em 5.119 habitantes (2021).



Localização de Madre de Deus de Minas

Está distante de Belo Horizonte 245 Km, do Rio de Janeiro 370 Km, de São Paulo 465 Km e de Brasília 990 Km. Faz divisa com os municípios de Andrelândia, Carrancas, São João del-Rei, São Vicente de Minas e Piedade do Rio Grande.

Os principais cursos hídricos são: Rio Capivari, Rio Grande e a represa de Camargos.

O aspecto geral do território é montanhoso, constituído por terras de culturas e campos de características 'onduladas' com algumas elevações, sendo a principal o 'Pico dos Dois Irmãos', ponto de turismo e balisador de referência para a aviação.

3. SÍNTESE HISTÓRICA DE MADRE DE DEUS DE MINAS

O território de Madre de Deus de Minas foi ocupado a partir da segunda década do século XVIII em decorrência da descoberta do ouro, por bandeirantes paulistas, nas regiões de São João del-Rei, Aiuruoca, Ibitipoca e Carrancas e do subsequente afluxo populacional, fazendo com que houvesse uma “interiorização” daqueles que se dirigiam à Comarca do Rio das Mortes, em um movimento ocupacional centrífugo, que culminou com o surgimento de diversos arraiais, a exemplo de Madre de Deus, Piedade do Rio Grande, Santana do Garambéu, Bom Jardim de Minas e Andrelândia (antigo Turvo).



Mapa da Vila de Campanha – 1799

Um dos portos de fiscalização da passagem do Rio Grande era o “do Marinho”, alusivo a Manoel Marinho de Moura, fundador de Madre de Deus de Minas



Detalhe do Mapa da Vila de Campanha com a representação da Capela de Madre de Deus indicada pela seta

Em meados daquele século a maior parte da região já estava na posse de fazendeiros e mineradores que buscavam no leito e encostas dos rios Aiuruoca e Grande a realização de seus sonhos de fortuna, empreendendo esforços para localizar e extrair o precioso metal dourado.

Em tal cenário, com o adensamento da população e formação das primeiras famílias, surgiu a necessidade da construção de um templo religioso que pudesse dar o necessário amparo espiritual aos moradores, sem o incômodo de ter que se dirigir às capelas do Cajurú, Rio das Mortes Pequeno ou mesmo à Vila de São João del-Rei, o que foi praticado durante décadas.

Assim, no ano de 1753, o português Manoel Marinho de Moura – responsável pelo controle da travessia do Rio Grande na região – solicitou ao então bispo de Mariana, Dom Manoel da Cruz, autorização para a construção de uma capela dedicada à Madre de Deus, em terras doadas por Antônio da Rosa e sua mulher. A autorização foi concedida no ano seguinte, a capela erguida e ao seu redor formou-se o arraial de Madre de Deus.

Em 03 de janeiro de 1754 foi passada provisão para o “Reverendo Parocho da Freguesia da Villa de São João de El Rey ou quem as suas vezes fizer, visitar e benzer a capella de Nossa Senhora da Mãe de Deus, filial da mesma freguesia, como também o adro da mesma capella, tudo na forma costumada”.

No ano de 1762, Diogo Garcia, português natural do Arquipélago dos Açores, Ilha do Faial, casado com a ilhoa Júlia Maria da Caridade, legou por testamento a importância de “cincoenta mil réis para as obras da capela de Madre de Deus da Freguesia de São João del-Rey”.

Encontrava-se, pois, em fase de obras, o pequeno templo, que posteriormente contou com a participação do famoso entalhador José Coelho de Noronha em sua decoração interna.

A invocação escolhida para a padroeira do templo relembra a maternidade divina de Maria, cultuada desde os primeiros séculos e confirmada pelo Concílio de Éfeso.



Antiga Capela de Nossa Senhora da Madre de Deus – Acervo NPA

Dessa maneira, pode-se afirmar que Manoel Marinho de Moura é um dos grandes responsáveis pelo surgimento da localidade, sendo justo considera-lo como o fundador de Madre de Deus de Minas. Era ele natural da freguesia de Santa Maria de Fregim, Concelho de Amarante, Distrito do Porto, Portugal, filho de Antônio Álvares da Costa, natural da freguesia de Santo André de Campeã, Concelho e Distrito de Vila Real, e de Isabel de Moura Marinho, natural da freguesia de Santa Maria de Fregim, Concelho de Amarante, Distrito do Porto.

Foi casado, em primeiras núpcias, com Maria de Assunção Moraes (viúva de Lourenço Correia Sardinha) e, em segundas, com Margarida Clara de Azevedo. Faleceu por volta de 1797.

Na segunda metade do século XVIII a ocupação do território de Madre de Deus, para fins agropecuários, começa a aumentar. Em 1769, Francisco de Araújo Martins requer a confirmação de sua sesmaria na localidade de Cachoeira, no distrito da Capela de Madre de Deus.

Na virada para o século XIX é possível identificar maior presença da organização militar no local. No ano de 1800 Francisco Carvalho Duarte ocupava o posto de Capitão de Ordenança dos Distrito das Capelas do Cajuru, Madre de Deus e Rio das Mortes Pequeno. Em 1804 o mesmo posto era ocupado por Joaquim Leite Ribeiro. Em 1803 foi nomeado para o posto de Alferes da Companhia de Ordenança da Capela da Madre de Deus, José Francisco França. Em 1806 o mesmo posto era ocupado por José Joaquim Brochado e, em 1807, por Francisco José de Oliveira Brandão.

No Arquivo da Casa dos Contos há registro da existência de uma Casa de Permuta de ouro em Madre de Deus entre 1809 e 1817.

No ano de 1819, em uma de suas excursões científicas pelo interior do Brasil, passou pela localidade o naturalista e botânico francês Auguste de Saint-Hilaire, que deixou registrado:

“A pouca distância do Rio Grande encontra-se o lugarejo de Madre de Deus, construído sobre uma elevação e composto ao todo de uma dezena de casas reunidas à volta de uma capela. Todas, sem exceção, estavam fechadas, e José Mariano, o meu tropeiro, que conhecia perfeitamente a região, me disse que a maioria das casas só era ocupada quando vinha algum padre de S. João celebrar missa na capela”.

Pela Lei Estadual nº 1.032, de 06 de julho de 1859, o Curato da Madre de Deus, então pertencente à cidade de São João del-Rei, foi elevado à categoria de Freguesia.



Vista da antiga Igreja por ocasião da solenidade de emancipação do município



Vista parcial do centro de Madre de Deus de Minas



Vista parcial do centro de Madre de Deus. Fonte: Acervo de Itabyr Carvalho



Vista da Igreja de Madre de Deus em processo de demolição. Fonte: Acervo de Itabyr Carvalho



Vista do interior da Igreja de Madre de Deus. Fonte: Acervo de Itabyr Carvalho



Vista da parte frontal da antiga Igreja de Madre de Deus. Fonte: Acervo de Itabyr Carvalho



Vista da parte frontal da antiga Igreja de Madre de Deus. Fonte: Acervo de Itabyr Carvalho



Vista da parte frontal da antiga Igreja de Madre de Deus. Fonte: Acervo de Itabyr Carvalho

Com o advento da Lei Estadual nº 843, de 07 de setembro de 1923, a localidade passou a chamar-se Cianita, topônimo motivado pelos grandes depósitos desse minério existentes em suas terras.

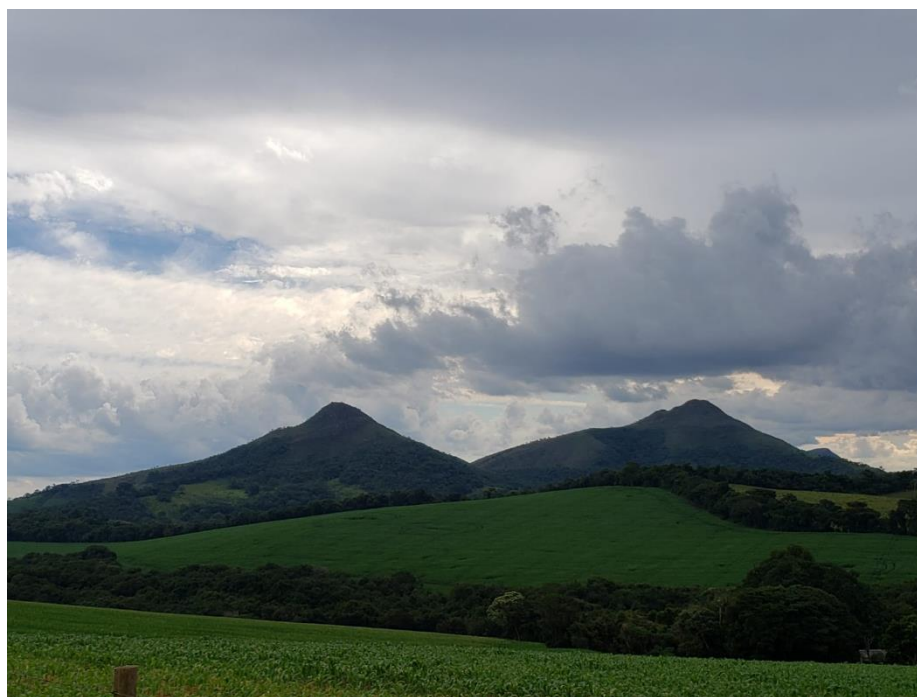
Em 1933 era um dos 5 Distritos integrantes do município de Andrelândia.

A Lei Estadual nº 1.039, de dezembro de 1953, elevou o Distrito à categoria de município, recebendo a designação de Madre de Deus de Minas, que está subordinado judicialmente à Comarca de Andrelândia.

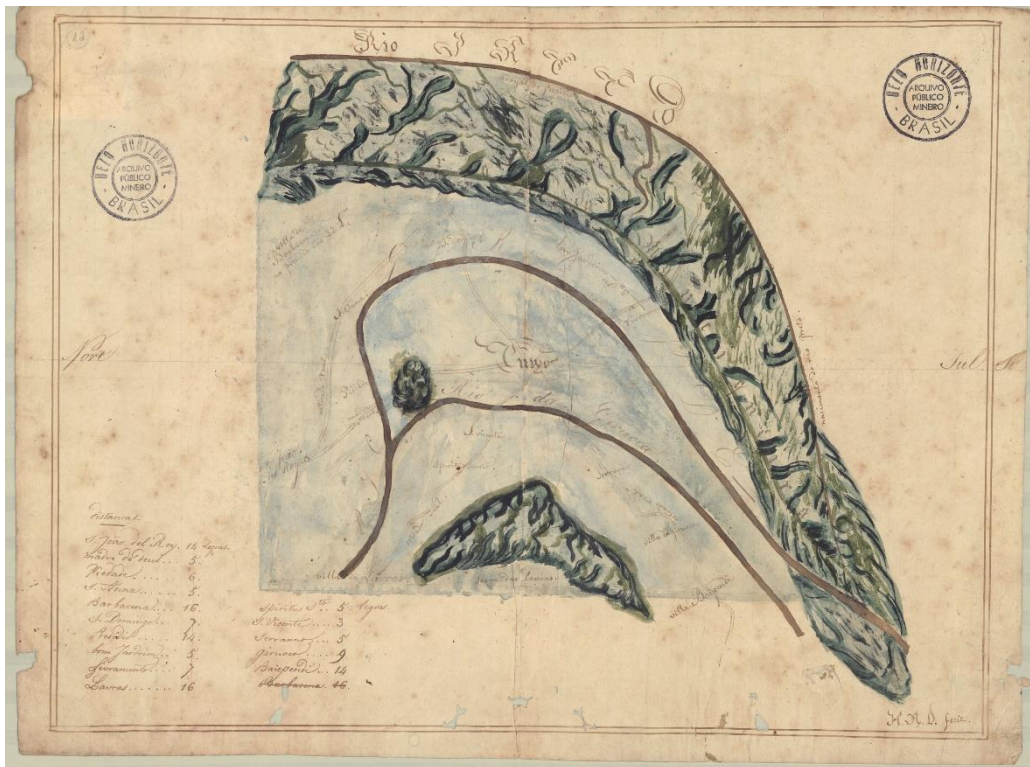
4. SÍTIO HISTÓRICO-ARQUEOLÓGICO DA FAZENDA DOIS IRMÃOS

A antiga Fazenda Dois Irmãos está localizada nas proximidades da serra de mesmo nome - situada nas divisas entre Madre de Deus de Minas e Andrelândia - cuja denominação decorre da similitude da forma de dois picos que se colocam lado a lado, como cones paralelos.

Em razão de sua singularidade geomorfológica, a chamada Serra dos Dois Irmãos servia como ponto de referência para os que transitavam pela região. Nas suas proximidades passava o caminho de ligação entre os arraiais do Turvo e Madre de Deus.



Vista da Serra dos Dois Irmãos – vertente de Madre de Deus de Minas – Acervo NPA



Mapa da região do Arraial do Turvo – cerca de 1840



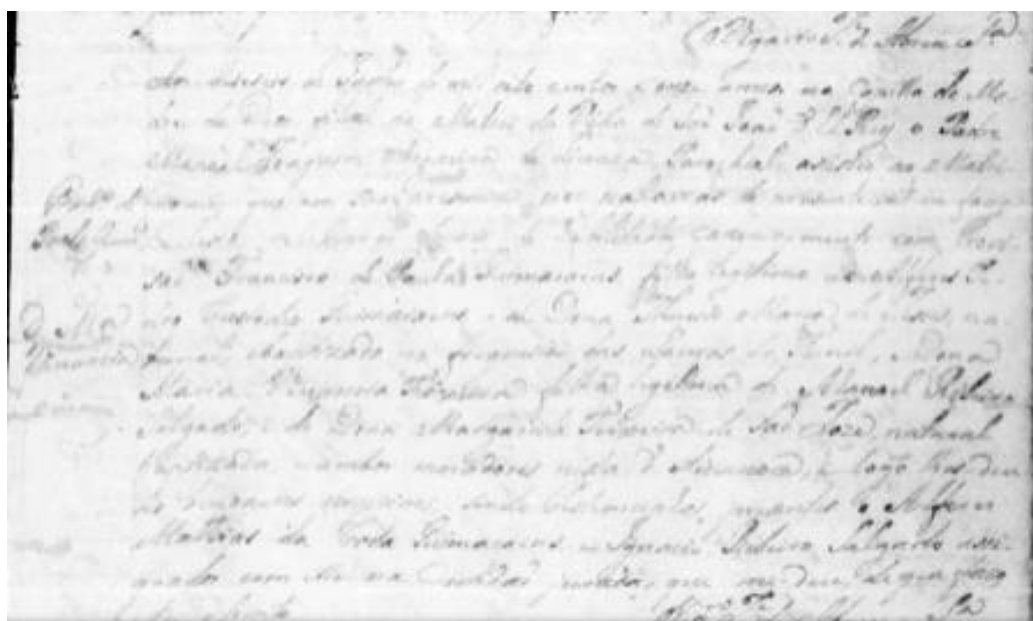
**Detalhe do Mapa da região do Arraial do Turvo com a Serra dos Dois Irmãos
Indicada pela seta**

Segundo apurado em nossos estudos, no século XVIII a Fazenda Dois Irmãos era propriedade do português João Teixeira Marinho (natural da Freguesia de Santo André de Telões, Arcebispado de Braga, filho de João Teixeira Marinho e Micaela Maria de São Gonçalo ou Micaela Teixeira) casado em Madre de Deus aos 31-08-1761 com Inácia Maria de São José, natural de São João del Rei, filha de Antonio do Valle Ribeiro (1713-1763),

natural de São João del Rei e de Rosa Maria de Jesus (1719-1782), natural da freguesia de São Pedro da cidade de Angra, Ilha Terceira - Açores¹; neta paterna de André do Valle Ribeiro e Teresa de Moraes.

Eles foram pais de Margarida Teixeira de São José, casada com Manoel Ribeiro Salgado.

Margaria e Manoel, a seu turno, foram pais de Maria Venância Teixeira, que aparece como proprietária do imóvel no século XIX. Ela se casou com Francisco de Paula Guimarães na Capela da Madre de Deus em 16 de junho de 1811.



Registro de casamento de Francisco de Paula Guimarães e Maria Venância Teixeira, na Capela de Madre de Deus de Minas em 1811²

Francisco de Paula Guimarães nasceu por volta de 1785 em Lavras e faleceu em 25 de outubro de 1863, em Madre de Deus de Minas. Era filho de Pedro Custódio Guimarães e Teresa Maria de Jesus.

Maria Venância, por sua vez, era filha de Manoel Ribeiro Salgado e Margarida Teixeira de São José.

No censo de população do arraial de Madre de Deus, realizado no ano de 1840, a família foi assim descrita³:

¹ Antônio e Rosa eram proprietários da famosa Fazenda das Posses e antigos povoadores da região da Serra dos Dois Irmãos e adjacências, em territórios hoje compreendidos pelos municípios de Andrelândia e Madre de Deus de Minas.

² Registro no Livro de Aiuruoca 1787-1814 – imagem 272.
<https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:S3HT-6RSS-54S?i=271&wc=M5N7-HZ3%3A369703301%2C369593702%2C369965101&cc=2177275>

³ Censo Madre de Deus do Rio Grande, 1840, APM quarteirão 3, fogo 1 - http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/mapas_populacao_docs/photo.php?lid=50634

Francisco de Paula Guimarães, branco, 55 anos, casado, lavrador, sabe ler;

Maria Venância Teixeira, branca, 44 anos, casada, sabe ler;

Miguel Teixeira Guimarães, branco, 23 anos, solteiro, negociante, sabe ler;

Margarida Cândida, branca, 16 anos, solteira, família, sabe ler.

Rita Maria Teixeira, branca, 15 anos, solteira, família, sabe ler;

Batista de Paula Guimarães, branco, 11anos, família, sabe ler;

Antonio Joaquim Teixeira, branco, 9 anos, família, sabe ler;

Maria Messias, branca, 7 anos, família, não sabe ler;

Delfina, branca, 4 anos, família;

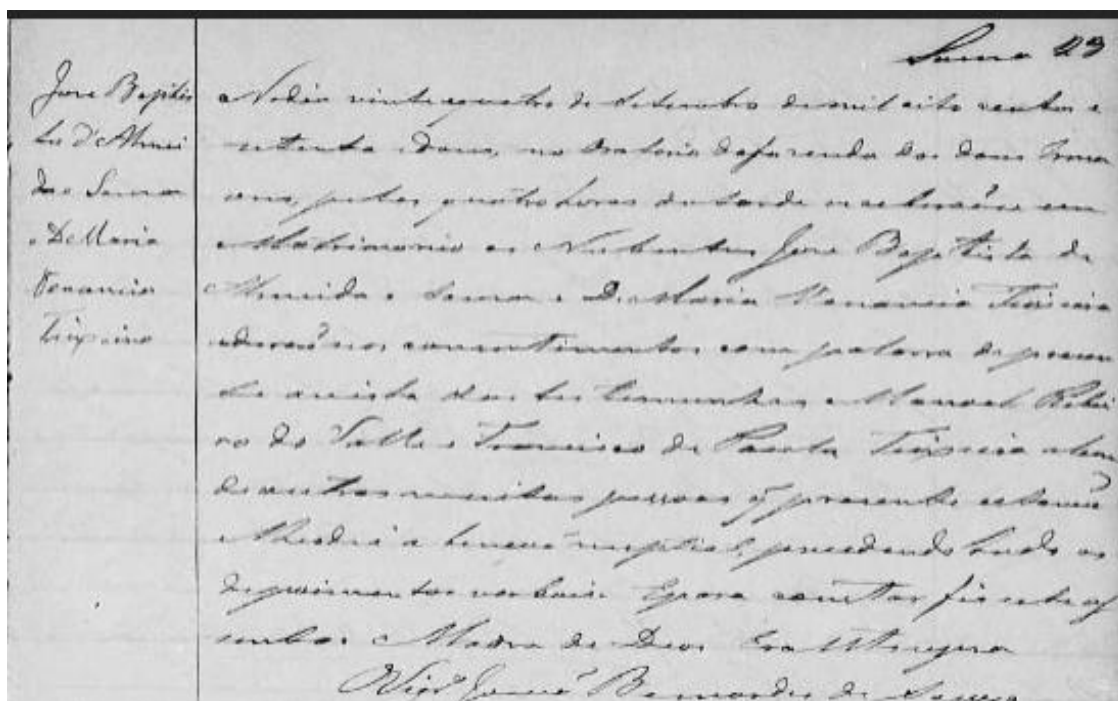
64 escravos, sendo diversos africanos das nações Mina, Rebolo e Congo.

Família de Francisco de Paula Guimarães e Maria Venância Teixeira							Escravos						
Nº	Nome	Idade	Sexo	Cor	Estado	Letras	Nº	Nome	Idade	Sexo	Cor	Estado	Letras
1	Francisco de Paula Guimarães	55	h.	B.	C.	C.	25	Alfonso	26	h.	B.	C.	C.
2	Maria Venância Teixeira	44	h.	B.	C.	C.	26	Antônio	16	h.	B.	C.	C.
3	Miguel Teixeira Guimarães	23	h.	B.	C.	C.	27	Agostinho	18	h.	B.	C.	C.
4	Margarida Cândida	16	h.	B.	C.	C.	28	Agostinho	20	h.	B.	C.	C.
5	Rita Maria Teixeira	15	h.	B.	C.	C.	29	Agostinho	20	h.	B.	C.	C.
6	Batista de Paula Guimarães	11	h.	B.	C.	C.	30	Agostinho	20	h.	B.	C.	C.
7	Antonio Joaquim Teixeira	9	h.	B.	C.	C.	31	Agostinho	20	h.	B.	C.	C.
8	Maria Messias	7	h.	B.	C.	C.	32	Agostinho	20	h.	B.	C.	C.
9	Delfina	4	h.	B.	C.	C.	33	Agostinho	20	h.	B.	C.	C.
10	64 escravos						34	Agostinho	20	h.	B.	C.	C.

Registro censitário da família de Francisco de Paula Guimarães e Maria Venância Teixeira em 1840 – Arquivo Público Mineiro

No inventário de Maria Venância Teixeira, falecida em 09 de março de 1856, consta que o casal era proprietário de 263 cabeças de gado vacum, 48 cabeças de cavalares, 54 escravos e da “Fazenda Dois Irmãos com engenho de cana e benfeitorias”⁴.

A propriedade era de grande relevância econômica e social para a região, sendo celebrado, no oratório da sede, em 24 de setembro de 1872, o casamento de José Batista de Almeida e Souza com Maria Venância Teixeira (filha).



Registro do casamento de José Batista de Almeida e Souza com Maria Venância Teixeira, realizado na sede da Fazenda Dois Irmãos

Dessa forma, pode-se afirmar que a propriedade estudada era pertencente a antigos e tradicionais troncos de povoadores da região.

Nas pesquisas realizadas, conseguimos obter duas fotografias que retratam a antiga sede da Fazenda Dois Irmãos na década de 1980, pouco antes de ser demolida e vendida para antiquários de Itu-SP.

⁴ <http://www.projeto Compartilhar.org/DocsMgMZ/mariavenanciateixeira1856.htm>

Verifica-se que a sede era uma casa térrea, com estrutura autônoma de madeira, coberta por telhas coloniais (capa e bica), com portas e janelas encimadas por arcos abatidos. A tipologia arquitetônica aponta para uma edificação que, ao que tudo indica, foi construída no século XVIII.



**Vista parcial da antiga sede da Fazenda Dois Irmãos – década de 1980
Acervo de Itabyr de Carvalho**



**Vista parcial da antiga sede da Fazenda Dois Irmãos – década de 1980
Acervo de Itabyr de Carvalho**

Também conseguimos encontrar, com descendentes dos antigos proprietários, duas pinturas da fazenda que apontam, para além da sede, a existência de paiol, edificações anexas, curral e uma venda, segundo a história oral colhida.



Quadro retratando a antiga Fazenda Dois Irmãos



Quadro retratando a antiga Fazenda Dois Irmãos



Maria Portela de Andrade e Aristides Teixeira de Andrade, antigos proprietários da Fazenda Dois Irmãos

Durante a vista de campo, apesar da dificuldade de acesso em razão do mato alto no local, foi possível observar macroscopicamente, em superfície, vestígios evidentes da antiga sede da fazenda, incluindo boa parte dos alicerces, além escadas e de trechos calçados aparentemente circundando a propriedade.



Vestígios arqueológicos históricos da Fazenda Dois Irmãos – muro de pedra em “junta seca”



**Vestígios arqueológicos históricos da Fazenda Dois Irmãos – alicerce de pedra em
“junta seca”**



Vestígios arqueológicos históricos da Fazenda Dois Irmãos – arrimo de pedra



Vestígios arqueológicos históricos da Fazenda Dois Irmãos – arrimo de pedra



Vestígios arqueológicos históricos da Fazenda Dois Irmãos – arrimo de pedra

Vestígio de relevo situado no conjunto histórico-arqueológico da Fazenda Dois Irmãos é um marco de pedra (gnaisse), trabalhado em cantaria, em bloco único (bloco monolítico) localizado a cerca de 30 metros da antiga sede da propriedade.

As dimensões avantajadas (altura de 3,80m de estrutura aparente e faces externa de 46 x 46 x 46 x 50 cm) e a ausência de inscrições (como as tradicionais cruzeiros) nos faz crer que não se tratava de mero marco delimitador de propriedade rural (sesmaria), como já identificado na região pelo Núcleo de Pesquisas Arqueológicas do Alto Rio Grande.

A ausência de argolas e de marcas decorrentes de abrasão (vestígios negativos) indica que, provavelmente, a estrutura não tinha finalidade de servir de ponto para amarrar animais ou escravos (pelourinho), nem para outra finalidade utilitária ligada às atividades da propriedade.



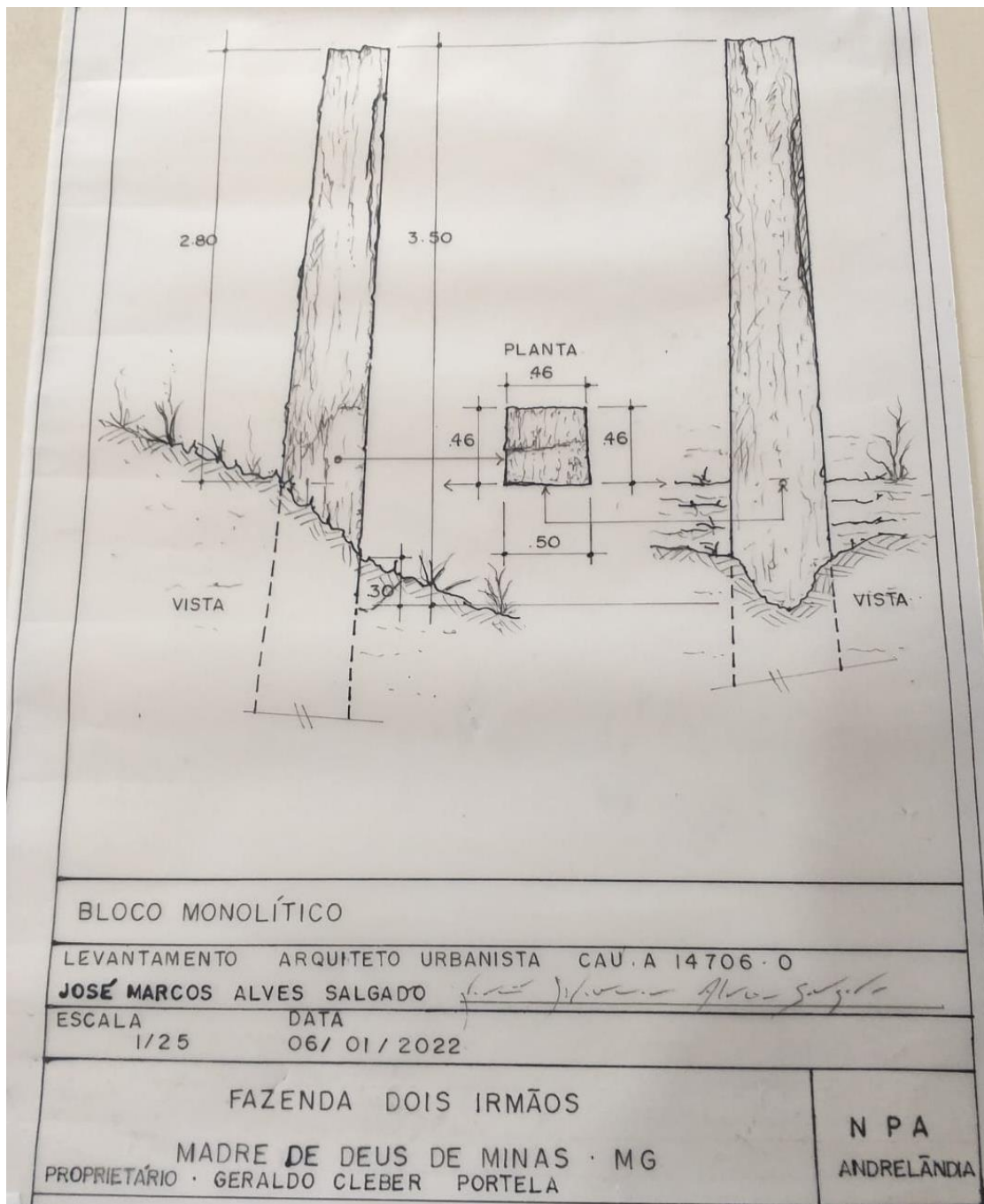
Marco de pedra monolítico da Fazenda Dois Irmãos – levantamento de campo pela equipe do NPA



Marco de pedra monolítico da Fazenda Dois Irmãos

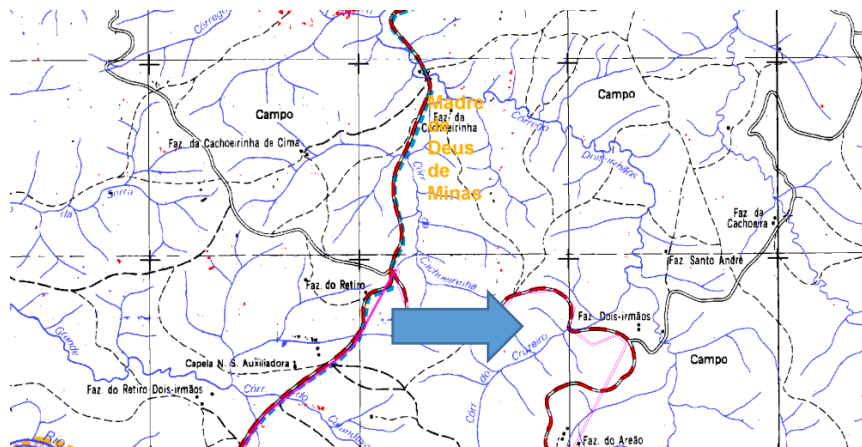


Marco de pedra monolítico da Fazenda Dois Irmãos

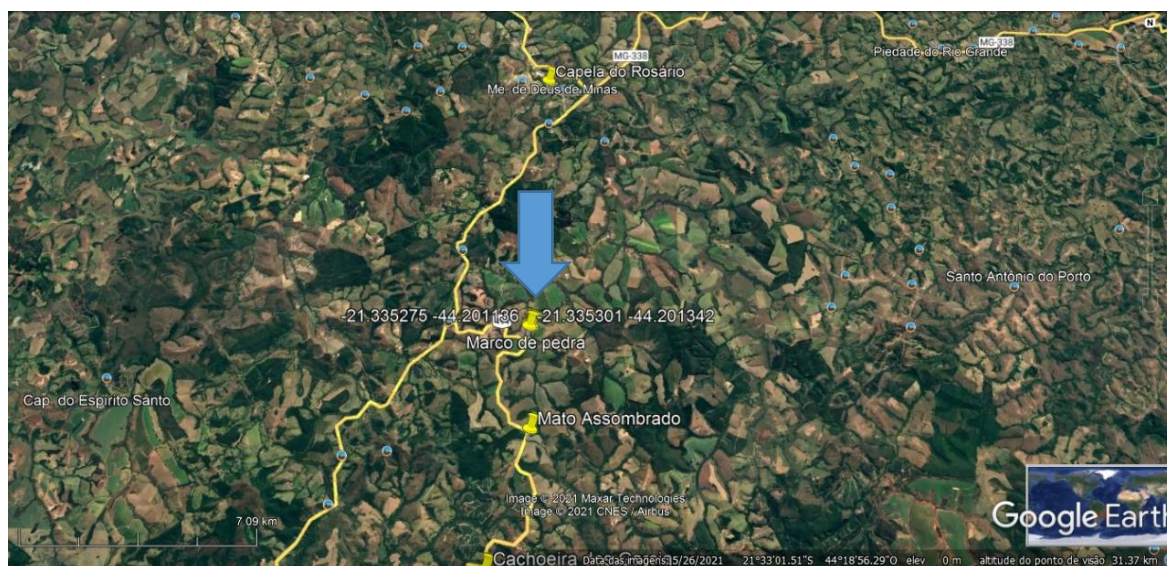


Levantamento da estrutura e dimensões do marco de pedra monolítico da Fazenda Dois Irmãos

Autoria: José Marcos Alves Salgado – Arquiteto Urbanista - NPA

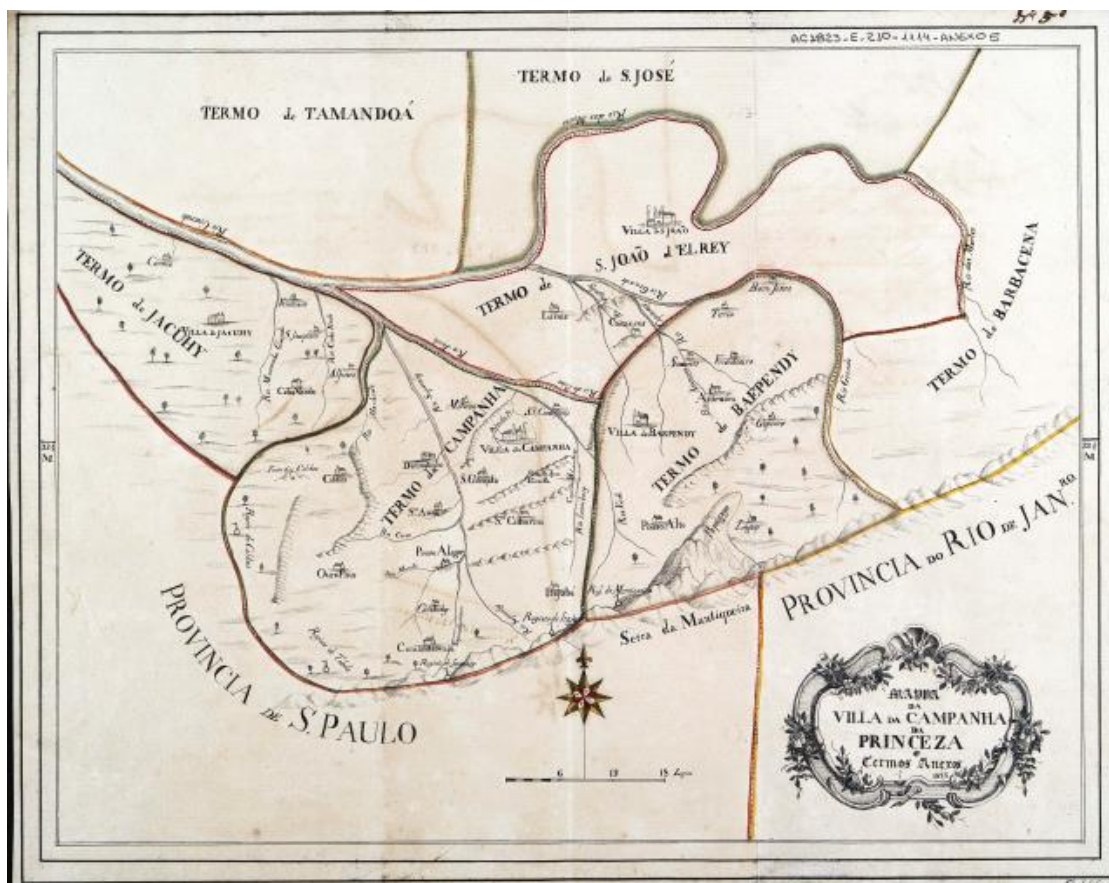


Indicação da localização da Fazenda Dois Irmãos no município de Madre de Deus de Minas



Ao centro a indicação da localização da Fazenda Dois Irmãos e do marco de pedra

A monumentalidade do marco é notável, podendo ser considerado como vestígio histórico raro, não somente no contexto local ou regional, assumindo relevância, a nosso sentir, para o Estado de Minas Gerais.



Mapa apontando a divisa da Vila de São João del-Rei com a Vila de Campanha

A localização do vestígio, nas proximidades da Serra dos Dois Irmãos e do Rio Grande, contribui para a hipótese de se tratar de marco divisório da Vila de São João del-Rei com alguma outra Vila contígua, podendo ser Campanha (1798), Baependi (1814), Aiuruoca (1834) ou Turvo (1864).

A lei provincial nº 06, de 20 de março de 1835, estabeleceu que Madre de Deus de Minas ficava integrada à cidade de São João del-Rei:

Lei N.º 6.º

Antonio Paulino Limpo d'Abrão, Vice Presidente da Provincia de Minas Geraes: Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sancionei a Lei seguinte.

Art. 1.º A Villa da Ayuruoca, creada pelo Decreto de 14 de Agosto de 1834, comprehenderá em seu Termo a Freguezia do mesmo nome, a do Turvo, e o Districto do Bom Jardim, ora pertencente ao Termo de Barbacena. A parte da Freguezia do Turvo incorporada ao Carato da Madre de Deos continuará a pertencer ao Termo de S. João d'El Rei, a que está annexa.

Art. 2.º O Termo da Villa da Ayuruoca formará parte da Comarca do Rio Parahybuna.

A seu turno, a lei provincial nº 1.191, que criou a Vila Bela do Turvo (Andrelândia), em 1864, aponta como limite com a Vila de São João del-Rei a Serra dos Dois Irmãos (art. 6º).

Art. 6.º As divisas entre as Freguesias da Madre de Deos do Termo de S. João d'El-Rei, e do Turvo do Termo d'Ayuruoca, serão—pelo rio Ayuruoca, deste á serra dos—Dous Irmãos—e desta á serra do Sardinha ao—Matto assombrado—deste ao morro grande das fazendas das pedras, a fechar no ribeirão—Capivary—, deste em rumo direito á serra do Matutú, e por esta á cabeceira do corrego do Azeite, e por este abaixo a fechar no Rio Grande, ficando incorporadas á Freguesia do Turvo, e desmembradas da Madre de Deos as fazendas da Bahia, Sardinha, Azevedo e Cachoeira pertencentes aos Cidadãos José Justino de Azevedo, José Ribeiro Salgado e José Pedro d'Almeida pelas suas actuaes divisas.

Conquanto haja necessidade de maiores estudos sobre a sua origem e finalidade, o marco de pedra pode ser considerado, sem sombra de dúvida, como importante vestígio arqueológico-histórico de Minas Gerais, merecendo receber proteção por parte do Poder Público.

5. SÍNTESE DE VALORES DO BEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O bem objeto do presente estudo deve ser compreendido como uma soma de vestígios que compõem um conjunto cujo significado não se resume apenas ao monumental bloco monolítico que, originariamente, despertou atenção para o local.

Após a análise *in loco* e realizadas as necessárias pesquisas em fontes primárias e secundárias, podemos apontar os seguintes valores que se sobrepõem ao conjunto:

Valor de antiguidade – trata-se de bem que remonta aos séculos XVIII e XIX, período do ciclo do ouro em Minas Gerais e do surgimento das antigas Vilas coloniais;

Valor histórico – trata-se de bem que contribui para a compreensão da dinâmica da ocupação da região e está vinculado a famílias que, de forma pioneira, ocuparam o território, englobando: Ribeiro do Valle, Garcia, Ribeiro Salgado, Guimarães, Sardinha e Teixeira. Os registros históricos encontrados indicam que na fazenda havia um engenho de cana e que ali moravam, além de integrantes da família, dezenas de escravos, incluindo representantes das nações africanas Mina, Rebolo e Congo.

Valor de raridade – trata-se de bem que, sobretudo pela presença do monumental marco de pedra, com quase quatro metros de altura e sem equivalentes conhecidos em toda a região, mostra-se como de natureza singular, quiçá excepcional.

Valor arqueológico – trata-se de bem que compreende vestígios de atividades humanas pretéritas relacionadas à habitação e à produção agropecuária, englobando alicerces, arrimos e colunas de pedra, bem como adobes e vestígios cerâmicos.

Valor geológico - as rochas utilizadas nas estruturas, certamente retiradas nas proximidades, são portadoras de informações sobre a formação geológica da região, contribuindo para explicar a memória de tempos antiquíssimos da da geografia local.

Por todas essas razões é possível afirmar que o conjunto histórico-arqueológico da antiga Fazenda Dois Irmãos é portador de atributos de relevo relacionados à identidade, à memória e à ação do povo responsável pela ocupação e desenvolvimento de Madre de Deus de Minas e região.

Logo, os vestígios estudados se revelam como integrantes do patrimônio cultural do país, nos termos do preconizados pela Constituição Federal de 1988:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

De acordo com a Lei Estadual 11.726/94:

Art. 3º - Constituem patrimônio cultural mineiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, entre os quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 13 - Os bens e sítios arqueológicos, as cavidades naturais subterrâneas e os depósitos fossilíferos sujeitam-se à guarda e proteção do Estado, que as exercerá em colaboração com a comunidade.

§ 1º - O dever de proteção estende-se às áreas de entorno, até o limite necessário à preservação do equilíbrio ambiental, dos ecossistemas e do fluxo das águas e à manutenção da harmonia da paisagem local.

§ 2º - Os limites das áreas de entorno devem ser definidos mediante estudos técnicos específicos, de acordo com as peculiaridades de cada caso.

§ 3º - O Estado dará proteção especial às áreas cársticas, das quais manterá cadastro e registro cartográfico específicos e atualizados, destinados a orientar a sua preservação.

Art. 14 - Para os efeitos do disposto nesta lei, consideram-se:

I - bens arqueológicos os testemunhos móveis e imóveis da presença e da atividade humana, assim como os restos da flora e da fauna com estes relacionados, por meio dos quais possam ser reconstituídos os modos de criar, fazer e viver dos grupos humanos;

II - sítio arqueológico o local ou área em que se encontrem bens arqueológicos;

Segundo a Lei Orgânica Municipal de Madre de Deus de Minas:

Art. 2º O Município tem os seguintes objetivos prioritários:

V – estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural, histórico, o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

XVII – desenvolver e fortalecer, junto aos cidadãos e aos grupos sociais os sentimentos de pertinência à comunidade mineira em favor da preservação da unidade geográfica de Minas Gerais e de sua identidade social, cultural, política e histórica.

Art. 12. É competência do Município, comum à União e ao Estado:

III – proteger os documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, destruição, uso e descaracterização de obra de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural e de lazer;

Art. 115. O Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade municipal, mediante, sobretudo:

IV – adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural, científico do Município;

VI – adoção de medida impeditiva de evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

§ 1º O Município, em colaboração com a comunidade, prestará apoio para a preservação das manifestações culturais, locais, especialmente das escolas e bandas musicais, guardas de congo e cavalhadas.

Art. 116. Constituem patrimônio cultural do Município e do Estado, os bens materiais e imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação, e à memória dos diferentes grupos formadores das sociedades do Município e mineira, entre os quais se destacam:

I – as formas de expressão;

II – os modos de fazer, criar e viver;

III – as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 117. O Município, com a colaboração do Estado e da comunidade madredeense, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

Em arremate, a Lei Municipal 901/2005 estabelece normas sobre a proteção do patrimônio cultural de Madre de Deus de Minas, disciplinando o tombamento de bens culturais.

Pela análise da legislação fica claro que o Município de Madre de Deus de Minas tem o dever de adotar as providências necessárias para a proteção e preservação do conjunto histórico-arqueológico da Fazenda Dois Irmãos.

6. PROPOSTA DE PROTEÇÃO E DIRETRIZES

A) Área protegida

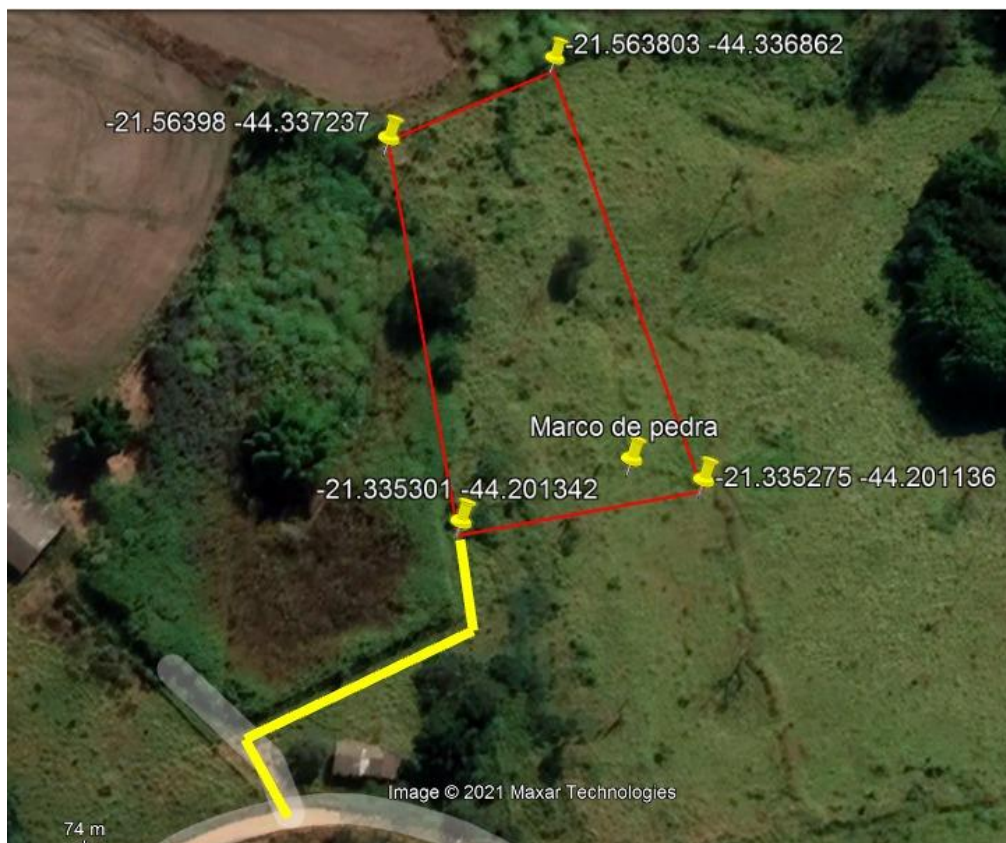
Em razão de seus destacados valores culturais, recomenda-se seja efetivada a proteção do conjunto histórico-arqueológico da Fazenda Dois Irmãos por meio do instrumento do tombamento, regido pelo Decreto-Lei nº 25/37 e pela Lei Municipal 901/2005.

A área de tombamento proposta engloba os vestígios mais significativos existentes no conjunto, a exemplo das ruínas da antiga sede e o marco de pedra. A proposta, norteada pelo princípio do equilíbrio, procurou conciliar a preservação dos vestígios com os interesses do proprietário da área que pretende utilizar a porção remanescente para atividades agrícolas.

Vale destacar que a propriedade da área tombada continua a ser do dono, que apenas não poderá destruir, demolir ou causar danos ao bem protegido, observando as diretrizes de proteção.

O polígono da proteção proposta está delimitado em vermelho e compreende quatro pontos georreferenciados. No interior do polígono está situado o marco de pedra, devidamente assinalado na imagem abaixo (-21.335275 – 44.201136).

Em amarelo propõe-se servidão de acesso ao conjunto tombado a fim de viabilizar a visita e manutenção do bem.



B) Diretrizes para a Prefeitura Municipal:

1. Cercamento da área protegida com moirões de cimento e quatro fios de arame farpado, com posterior manutenção;
2. Roçada e limpeza da área, com posterior manutenção, a fim de deixar evidentes os vestígios;
3. Implantação de porteira de acesso;
4. Implantação de sinalização interpretativa sobre o sítio;
5. Implantação de sinalização indicativa para acesso ao sítio;
6. Divulgação do sítio nos meios de comunicação oficial do Município.
7. Aprofundamento dos estudos sobre o sítio, incluindo pesquisa arqueológica (escavação) por profissionais devidamente habilitados.

C) Diretrizes para o proprietário

1. Permitir o acesso ao sítio, mediante servidão não onerosa para o ente tombador;

2. Abster-se de retirar pedras, fazer movimentação de terra ou praticar qualquer outra conduta que cause danos ou ameaças à área tombada e seu entorno;
3. Permitir o cumprimento das obrigações atribuídas ao município.

D) Proposta de ato final de proteção

Após a instauração do devido processo de tombamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao proprietário, deliberado o tombamento definitivo pelo Conselho Municipal nos termos da Lei Municipal 901/2005, propõe-se o seguinte ato final de proteção:

DECRETO

O Prefeito Municipal de Madre de Deus de Minas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

Considerando o disposto nos arts. 23, III e IV, 30, IX, e 216 da CF/88, na Lei Estadual 11.726/94 e na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal 901/2005;

Considerando que o conjunto histórico-arqueológico da Fazenda Dois Irmãos é detentor de relevantes atributos culturais, conforme apurado em processo administrativo próprio;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Madre de Deus de Minas pelo tombamento definitivo do conjunto, observado o rito previsto na Lei Municipal 901/2005;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o tombamento do conjunto histórico-arqueológico da Fazenda Dois Irmãos, localizado na zona rural do município, em propriedade de Geraldo Cleber Portela de Andrade, com área de aproximadamente 0.5 h^a (meio hectare), conforme polígono constante do Anexo a este Decreto.

Parágrafo único: O tombamento será inscrito no respectivo livro do tombo, nos termos do art. 3º da Lei 901/2005.

Art. 2º As diretrizes de tombamento para o Poder Executivo Municipal são as seguintes

- I. Cercamento da área protegida com moirões de cimento e quatro fios de arame farpado, com posterior manutenção;
- II. Roçada e limpeza da área, com posterior manutenção, a fim de deixar evidentes os vestígios;
- III. Implantação de porteira de acesso;
- IV. Implantação de sinalização interpretativa sobre o sítio;
- V. Implantação de sinalização indicativa para acesso ao sítio;
- VI. Divulgação do sítio nos meios de comunicação oficial do Município.
- VII. Aprofundamento dos estudos sobre o sítio, incluindo pesquisa arqueológica (escavação) por profissionais devidamente habilitados.

Art. 3º - As diretrizes de tombamento para o proprietário do bem são as seguintes:

- I. Permitir o acesso ao sítio, mediante servidão não onerosa para o ente tombador, conforme previsto no Anexo;
- II. Abster-se de retirar pedras, fazer movimentação de terra ou praticar qualquer outra conduta que cause danos ou ameaças à área tombada e seu entorno;
- III. Não obstar o cumprimento das obrigações atribuídas ao município.

Art. 4º. - Este decreto será averbado à margem do registro da propriedade do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 30 dias, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Madre de Deus de Minas, data

Prefeito Municipal

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Guilherme Maciel. ASKAR, Jorge Abdo. MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. *Mestres e Conselheiros: Manual de atuação dos agentes do patrimônio cultural*. Belo Horizontes: IEDS, 2009.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico Geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995.

BOSCHI, Caio César. MORENO, Carmen. FIGUEIREDO, Luciano. *Inventário da Coleção Casa dos Contos. Livro 1700-1891*. Belo Horizonte: PUC-Minas, 2006.

KANDRATOVICH, José Itabyr Carvalho. *Uma Família Mineira: Retratos Sem Retoque*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. *Presença do entalhador José Coelho de Noronha em Madre de Deus de Minas*. Belo Horizonte: Revista Literária da Academia de Letras do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. 2016. p. 94-99.

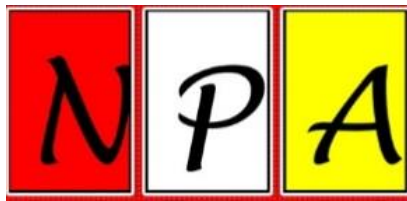
REIS FILHO, Nestor Goulart. *Quadro da arquitetura no Brasil*. 5ª. Ed. São Paulo: Perspectiva. 1983.

RIBEIRO, Laerte M. Magno. *30 gerações de João Ramalho e Bartyra. Seus descendentes mineiros de Andrelândia e outras grandes famílias*. São Paulo: Press Grafic. 1989.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem às nascentes do Rio São Francisco*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1975.

8. FONTES DE CONSULTA

- Acervo de Itabyr de Carvalho – Santana do Garambéu
- Arquivo da Casa dos Contos
- Arquivo Histórico do IPHAN – São João del-Rei
- Arquivo Histórico Ultramarino - Lisboa
- Arquivo Público Mineiro – Belo Horizonte
- Projeto Compartilhar



Proteção Arqueológica e Ambiental